



LEI Nº 22.002, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Altera a [Lei nº 21.657](#), de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e de artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeito de tiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da [Constituição Estadual](#), por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 21.657](#), de 25 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos ao art. 1º:

“Art 1º

.....

§ 3º A proibição prevista no caput deste artigo não se aplica às festividades culturais reconhecidas como patrimônio cultural, desde que o uso de fogos de artifício seja um elemento imprescindível para a manutenção das tradições culturais e históricas associadas à respectiva festividade.

§ 4º Para fins do § 3º, entende-se por festividades culturais aquelas reconhecidas como patrimônio cultural pelos órgãos oficiais competentes.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de junho de 2023.

DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 12/06/2023

Autor	Deputado José Machado
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 21.657 / 2022
Nº do Projeto de Lei	2023000464
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categorias	Políticas Públicas Segurança Pública